



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CORDEIRÓPOLIS
FORO DE CORDEIRÓPOLIS
VARA ÚNICA

Rua Sete de Setembro, 350/370, Centro - CEP 13490-003, Fone: (19)
 3556-6603, Cordeirópolis-SP - E-mail: cordeirop@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000156-84.2013.8.26.0146**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Tipo Completo da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:
 Falido (Passivo): **Massa Falida de Cecol Ceramica Cordeirópolis Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA SILVA FREITAS**

Vistos.

1) À serventia:

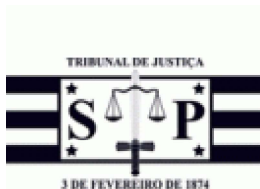
Providencie-se a publicação do edital a que alude a decisão de fls. 3571/3577.

2) Homologação do Quadro Geral de Credores:

O pedido de homologação do Quadro Geral de Credores merece acolhimento. O Administrador Judicial consolidou a relação de credores com amparo nas habilitações e impugnações julgadas no curso do processo, apresentando o Quadro Geral de Credores consolidado às fls. 3525/3533. Nos termos do artigo 18 da Lei nº 11.101/2005, compete ao juízo homologar o quadro consolidado pelo auxiliar da Justiça. A homologação confere estabilidade ao passivo da massa falida, viabilizando o planejamento dos futuros pagamentos de forma organizada e em estrita observância à ordem legal de preferências.

Dessa forma, **HOMOLOGO** o Quadro Geral de Credores apresentado às fls. 3525/3533, nos termos do artigo 18 da Lei nº 11.101/2005.

3) Unificação das contas judiciais:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CORDEIRÓPOLIS
FORO DE CORDEIRÓPOLIS
VARA ÚNICA

Rua Sete de Setembro, 350/370, Centro - CEP 13490-003, Fone: (19)
3556-6603, Cordeirópolis-SP - E-mail: cordeirop@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Servirá a presente decisão como ofício a ser protocolado pelo Administrador Judicial na agência do Banco do Brasil responsável pelo documento de fls. 3561/3564, para que proceda à unificação dos saldos indicados às fls. 3561/3654, com prazo de 15 dias para resposta, sob pena de multa diária.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (cordeirop@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

4) Suspensão do feito:

No tocante ao pedido de suspensão do feito, a prudência recomenda o seu acolhimento em relação aos atos de rateio e satisfação do passivo.

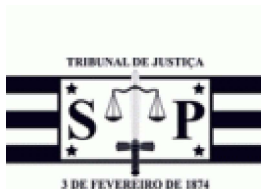
A ação nº 1001168-14.2016.8.26.0146, que discute a propriedade do imóvel matriculado sob o nº 2.421 do Cartório de Registro de Imóveis de Cordeirópolis, foi julgada improcedente e encontra-se pendente de julgamento definitivo, com Recurso Especial admitido na origem.

A eventual procedência da restituição alterará sensivelmente a composição do ativo da massa falida, de modo que se impõe a suspensão provisória dos atos voltados à satisfação do passivo até que sobrevenha o julgamento definitivo do incidente de restituição.

Portanto, determino a suspensão dos atos voltados à realização de rateios e satisfação do passivo da massa falida até o julgamento definitivo do pedido de restituição nº 1001168-14.2016.8.26.0146.

5) No mais, manifeste-se o administrador judicial acerca das petições de fls. 3614/3618, 3619/3623, 3629/3630 e 3641/3642.

Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CORDEIRÓPOLIS
FORO DE CORDEIRÓPOLIS
VARA ÚNICA

Rua Sete de Setembro, 350/370, Centro - CEP 13490-003, Fone: (19)
3556-6603, Cordeirópolis-SP - E-mail: cordeirop@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Cordeirópolis, 07/07/2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**